Art. 3º - O "Comitê Setorial de Inventário de Bens Móveis e de Estoques", será composto pelos empregados:

– João Batista Moreira da Silva - Chefe da Divisão de Contabilidade e Custos, RG 16.711.050-0

– Jorge Tokumassa Motoda - Auxiliar Administrativo - RG 7.559.298-8

– José Catarino Pinheiro – Auxiliar de Contabilidade, RG 19.175.604

– Leila Regina Xavier - Chefe de Setor de Planej. e Contr. Orç. – Divisão de Contab. e Custos, RG 6.982.062

– Wagner Silva Araújo – Chefe do Setor de Almoxarifado, RG 32.546.058-9

Art. 4º - Os trabalhos para elaboração do Inventário Físico devem iniciar-se no dia 16-12-2020 e estarem concluídos impreterivelmente até o dia 31-12-2020.

Art. 5º - As Chefias de Departamentos, Divisões e Setores, devem designar empregados para atuarem com prioridade na elaboração dos Inventários Físicos, a fim de que estes sejam concluídos e entregues para a Divisão de Contabilidade e Custos, dentro do prazo constante no Artigo 4º.

Art. 6º - As chefias e os empregados designados são responsáveis pela veracidade das informações prestadas.

Art. 7º - Os Setores de Aves, Mamíferos e Répteis devem proceder, além da contagem física dos animais da Fundação Zoológico, os de propriedade de terceiros em poder da Fundação Zoológico, bem como os da Fundação Zoológico em poder de terceiros.

§ 1º - A contagem física das aves do lago e dos pássaros de pequeno porte, que se encontram em grandes viveiros, deve considerar as circunstâncias peculiares de cada caso.

§ 2º - No que diz respeito aos animais, bens da Fundação Zoológico, em poder de terceiros, os setores responsáveis farão o Inventário por intermédio de correspondências, observando sempre o disposto no Artigo 2º desta Portaria.

§ 3º - Os Animais de terceiros em poder da Fundação Zoológico, devem ser informados, pelos Setores de Aves, Mamíferos e Répteis, mediante formulários próprios fornecidos pela Divisão de Contabilidade e Custos.

§ 4º - Os animais que se encontram na Divisão de Veterinária para tratamento devem ser inventariados pelas Unidades responsáveis (Setores de Aves, Mamíferos ou Répteis).

§ 5º - Os animais em exposição no Zôo Safári, além das informações prestadas pelos setores de Aves, Mamíferos e Répteis, devem ser inventariados pelos responsáveis dos Núcleos Técnico e Administrativo do Zôo Safári.

Art. 8º - Os formulários a serem utilizados para o levantamento físico dos bens serão fornecidos pela Divisão de Contabilidade e Custos, devendo ser preenchidos conforme as instruções constantes do Anexo I, e assinados tanto pela equipe inventariante como pelas chefias responsáveis.

§ 1º - Toda e qualquer movimentação ocorrida após a entrega dos formulários deverá ser comunicada ao "Comitê Setorial de Inventário de Bens Móveis e de Estoques", para que sejam providenciadas as respectivas alterações.

Art. 9º - Os trabalhos de contagem física devem obedecer aos seguintes critérios:

a) Bens do Ativo Permanente, Móveis e Utensílios, livros, periódicos, máquinas e acessórios, animais e equipamentos em geral, devem ser inventariados pelas respectivas unidades.

b) As obras e reformas em andamento devem ser inventariadas pela Divisão de Engenharia.

c) As ferramentas e os equipamentos fixos e móveis devem ser inventariados pelos setores cujas guardas são responsáveis, mediante formulário específico.

d) Os Almoxarifados de Materiais, Alimentação para Animais e Medicamentos Veterinários serão inventariados por empregados dos setores responsáveis, mediante listagens pré-emitidas pela Divisão de Tecnologia da Informação. O "Comitê Setorial de Inventário de Bens Móveis e de Estoques" efetuará nesses setores, uma conferência por amostragem, até o último dia útil do mês de dezembro, em datas a serem programadas.

e) Os bens lotados no Zôo Safári devem ser inventariados pelos responsáveis dos Núcleos Técnico e Administrativo do Zôo Safári.

f) Os bens lotados na Divisão de Produção Rural devem ser inventariados pela Chefia da Divisão e do respectivo Setor, devendo ainda serem informados os produtos armazenados, a estimativa dos produtos no campo e os animais de criação, mediante correspondência própria.

g) Os bens e animais lotados no Centro de Conservação de Fauna Silvestre do Estado de São Paulo - CECFAU, devem ser inventariados pela Chefia.

h) As mercadorias armazenadas com terceiros devem ser informadas pela unidade responsável.

i) Os demais bens pertencentes a terceiros, dados em garantia, bem como os saldos de ingressos e outros valores que se encontram sob a responsabilidade dos chefes dos Setores de Tesouraria e Bilheteria devem ser informados mediante correspondência (02 vias), no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subseqüente, com data base do último dia do ano inventariado.

j) Os bens de propriedade da Fundação Zoológico, remetidos para conserto devem ser informados mediante correspondência (02 vias) pelo Setor de Compras.

k) As Unidades que tem contratos específicos de manutenção em função da peculiaridade do bem/equipamento, obedecerão aos mesmos procedimentos mencionados no item anterior.

Art. 10 - A veracidade das informações prestadas é de exclusiva responsabilidade da chefia da unidade.

Art. 11 - Quaisquer dúvidas ou omissões serão resolvidas pelo "Comitê Setorial de Inventário de Bens Móveis e de Estoques" e pela Chefia da Divisão de Contabilidade e Custos.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Portaria 45, de 04-12-2020 – ANEXO I

INVENTÁRIO FÍSICO - 31-12-2020

INSTRUÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DOS FORMULÁRIOS

Tendo em vista o encerramento do exercício de 2020, e a necessidade de ser feito o respectivo Inventário Físico dos Bens do Ativo Permanente, inclusive Animais, seguem abaixo as instruções para utilização dos formulários anexos às relações de Bens e de Animais a serem inventariados.

I - Os Animais de terceiros em poder da Fundação Zoológico ou vice-versa, que não constem nas listagens, deverão ser informados, através dos formulários: (3 vias)

a) MODELO F-2 - Empréstimo

b) MODELO F-3 - Permutas a efetivar

c) MODELO F-4 – Animais em poder de terceiros, empréstimos e/ou estágios

II - Movimentação de Animais no mês de dezembro de 2020, utilizar:

a) FICHA DE RELATÓRIO E INVENTÁRIO FÍSICO ANIMAIS – Correspondente às entradas do mês de dezembro, a ser elaborada em 4 (quatro) vias, sendo 3 (três) para complemento do inventário e 1 (uma) para efeito de relatório do mês;

b) FICHA DE RELATÓRIO E AJUSTE DO INVENTÁRIO FÍSICO ANIMAIS – Correspondente às saídas de animais ocorridas no período de dezembro, a ser elaborada em 4 (quatro) vias, sendo 3 (três) para complemento do inventário e 1 (uma) para efeito de relatório do mês.

III - As ferramentas e equipamentos fixos e móveis deverão ser inventariados pelos setores responsáveis pelas suas guardas, mediante formulário MODELO F-8 (em 03 vias).

IV – Havendo divergências nas informações constantes das listagens fornecidas, em relação ao bem físico (MOVEIS E UTENSÍLIOS, MÁQUINAS E ACESSÓRIOS, VEÍCULOS, ARMAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL), deverão ser regularizadas mediante o preenchimento, em 3 (três) vias, dos seguintes formulários:

a) MODELO F-9 – Para os bens constantes nas listagens do setor e não pertencentes fisicamente ao mesmo (cedidos em transferência e não comunicados à Divisão de Contabilidade e Custos);

b) MODELO F-10 – Para os bens lotados no Setor, anteriormente a 30-11-2020, e não constantes nas listagens (recebidos em transferência e não comunicados à Divisão de Contabilidade e Custos)

c) MODELO F-11 – Para os bens lotados no setor, após 30-11-2020, e não constantes nas listagens (novas aquisições).

V - LIVROS e/ou PERIÓDICOS que não constem nas listagens deverão ser preenchidos e entregues à Divisão de Contabilidade e Custos, os seguintes formulários:

a) MODELO F-13 – Para os Livros;

b) MODELO F-14 – Para os Periódicos.

VI - O INVENTÁRIO FISICO, devidamente assinado, deverá ser devolvido a Divisão de Contabilidade e Custos até o dia 08-01-2021.

Obs.: Se na listagem, a descrição do bem não estiver compatível às suas características físicas, deverá ser enviado memorando à Divisão de Contabilidade e Custos informando a descrição correta.

Procuradoria Geral do Estado

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comunicado

Ata da Eleição para o Conselho da Procuradoria Geral do Estado - Biênio 2021/2022

A Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho da Procuradoria Geral do Estado por meio da Deliberação CPGE 216/10/2020, publicada no Diário Oficial do Estado de 20-10-2020, para dirigir o processo eleitoral, conforme previsto no artigo 3º do Decreto estadual 62.218, de 14-10-2016, composta pelos Drs. Diego Brito Cardoso, Laura Baracat Bedicks, Marcello Garcia, Rafael Carvalho de Fassio e Wolker Volanin Bicalho, relata o que segue:

Em 03-12-2020, às 09h, em atenção ao disposto no Decreto estadual 62.218, de 14-10-2016, foi iniciada a eleição para o Conselho da Procuradoria Geral do Estado – Biênio 2021/2022, mediante liberação da votação eletrônica na área restrita do sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Estado.

A abertura da eleição foi feita pela Drª Laura Baracat Bedicks, representando a Comissão Eleitoral.

A Procuradora do Estado Gisele Bechara Espinoza encaminhou Notes ao servidor Luis Ricardo Silva, com pedido de alteração da senha de acesso à área restrita, pedido este indeferido com fundamento no Comunicado da Comissão Eleitoral publicado no Diário Oficial do Estado de 17-11-2020, de que "quaisquer problemas de acesso pessoal à área restrita deverão ser solucionados mediante solicitação do Procurador do Estado interessado, via Notes ou telefone (11-3372-6452), diretamente com o Dr. Renato Peixoto Piedade Bicudo e com o servidor Luis Ricardo Silva (rbicudo@sp.gov.br e luisrsilva@sp.gov.br), até dois dias úteis antes da realização da eleição. Não serão fornecidas senhas no dia da votação".

Os membros da Comissão Eleitoral permaneceram em regime de plantão, por meio telefônico, do início até o encerramento do pleito, sendo que neste período não ocorreu qualquer outro fato digno de nota.

Encerrada a votação às 18h e contabilizados os votos, foi proclamado pela Comissão Eleitoral o seguinte resultado:

NÍVEL I:

Marcio Martins Muniz Rodrigues (Suplente: Marcel Felipe Moitinho Torres) - 394

Leonardo Cocchieri Leite Chaves (Suplente: Vitor Gomes Moreira) - 172

Nulos - 20

Brancos - 19

NÍVEL II:

Augusto Rodrigues Porciuncula (Suplente: Deise Carolina Muniz Rebello Chostakovis) - 392

Renan Raulino Santiago (Suplente: Cintia Cristina Silverio Santos) - 189

Nulos - 13

Brancos - 11

NÍVEL III:

Vinicius Lima de Castro (Suplente: Isabelle Maria Verza) - 385

Justine Esmeralda Rulli Filizzola (Suplente: Fernanda Lopes dos Santos) - 199

Nulos - 11

Brancos - 10

NÍVEL IV:

Alexandre Ferrari Vidotti (Suplente: Tatiana Capochin Paes Leme) - 434

Ana Paula de Sousa Lima (Suplente: Marcos Neves Verissimo) - 150

Nulos - 8

Brancos - 13

NÍVEL V:

Paola de Almeida Prado (Suplente: Marcio Henrique Mendes da Silva) - 379

Alexandre Aboud (Suplente: Joao Luis Faustini Lopes) - 209

Nulos - 8

Brancos - 9

ÁREA DO CONTENCIOSO GERAL:

Cintia Byczkowski (Suplente: Rafael Sodre Ghattas) - 432

Bruno Luis Amorim Pinto (Suplente: Arthur da Motta Trigueiros Neto) - 156

Nulos - 10

Brancos - 7

ÁREA DO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO-FISCAL:

Vanderlei Ferreira de Lima (Suplente: Talita Leixas Rangel) - 410

Frederico Bendzius (Suplente: Alisson Julian Rhenns) - 170

Nulos - 12

Brancos - 13

ÁREA DA CONSULTORIA GERAL:

Levi de Mello (Suplente: Guilherme Martins Pellegrini) - 426

Rogerio Augusto da Silva (Suplente: Beatriz Meneghel Chagas Camargo) - 163

Nulos - 11

Brancos - 5

Como consequência, nos termos do artigo 14 do Decreto estadual 62.218, de 14-10-2016, a Comissão Eleitoral proclamou o resultado da eleição, declarando eleitos para o Conselho da Procuradoria Geral do Estado - Biênio 2021/2022, os seguintes candidatos:

- Marcio Martins Muniz Rodrigues (Suplente: Marcel Felipe Moitinho Torres)

- Augusto Rodrigues Porciuncula (Suplente: Deise Carolina Muniz Rebello Chostakovis)

- Vinicius Lima de Castro (Suplente: Isabelle Maria Verza)

- Alexandre Ferrari Vidotti (Suplente: Tatiana Capochin Paes Leme)

- Paola de Almeida Prado (Suplente: Marcio Henrique Mendes da Silva)

- Cintia Byczkowski (Suplente: Rafael Sodre Ghattas)

- Vanderlei Ferreira de Lima (Suplente: Talita Leixas Rangel)

- Levi de Mello (Suplente: Guilherme Martins Pellegrini)

A Comissão Eleitoral cumprimenta a todos os eleitos, e lhes deseja um excelente mandato, bem como agradece a todos os envolvidos, especialmente à Diretora da Secretaria do Conselho, Márcia Misako Saito, à servidora Márcia Mota da Silva Ruzza, ao servidor Luis Ricardo Silva e aos Procuradores do Estado Drs. Renato Peixoto Piedade Bicudo e Virgilio Bernardes Carbonieri, pelo empenho e dedicação no auxílio aos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Nada mais havendo a relatar, declara-se o encerramento da eleição para os membros do Conselho da Procuradoria Geral do Estado - Biênio 2021/2022, devendo esta ata ser publicada no Diário Oficial do Estado, conforme dispõe o artigo 15 do Decreto estadual 62.218, de 14-10-2016.

Por fim, sugere-se ao Conselho da Procuradoria Geral do Estado: (i) a declaração da natureza relevante dos serviços prestados por esta Comissão Eleitoral, tal como realizado nas demais eleições; e (ii) a expedição de certidão em nome de cada integrante da Comissão Eleitoral, pela Diretoria do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, a fim de certificar a participação no certame, bem como o reconhecimento de atividade relevante, caso assim declarada.

ÁREA DE CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO-FISCAL

Portaria SUBGCTF 20, de 4-12-2020

Regulamenta a transação resolutiva de ações que tenham por causa obrigações inscritas em dívida ativa

O Subprocurador Geral do Contencioso Tributário-Fiscal,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 17.293, de 15-10-2020, e Resolução PGE 27, de 19-11-2020, sobre transação para redução de litígios;

CONSIDERANDO que a gestão da cobrança da dívida ativa por critérios de recuperabilidade proporciona ganhos de eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de aumento da arrecadação da dívida ativa e a necessidade de escriturar apropriadamente créditos irrecuperáveis, conforme recomendações dos Tribunais de Contas da União e do Estado;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I - DEFINIÇÕES

Art. 1º. Esta portaria aplica-se à solução consensual definitiva de ações judiciais que tenham por causa obrigações inscritas em dívida ativa.

§ 1º. A pedido do devedor, a dívida inscrita não ajuizada poderá ser incluída em transação de dívida ajuizada.

Art. 2º. Sempre que utilizados nesta Resolução, os seguintes termos ou expressões, usados no singular ou plural, terão os significados a eles apostos, como segue:

I – ação judicial – ação autônoma ou incidental, qualquer que seja o rito aplicável, movida contra o Estado, que tenha por causa ou efeito direto o não pagamento de obrigação inscrita em dívida ativa;

II - benefícios – descontos aplicáveis para pagamento de dívida ativa, condicionados ou não;

III - CC – Código Civil ou Lei 10.406, de 10/1/2002;

IV - CPC – Código de Processo Civil ou Lei 13.105, de 16/3/2015;

V – CTN – Código Tributário Nacional ou Lei 5.172, de 25-10-1966;

VI - crédito consolidado – somatória do valor total inscrito em dívida ativa envolvido na transação, com juros, multa e correção monetária, conforme incidirem em cada caso, nos termos da legislação pertinente à inscrição;

VII – crédito final líquido consolidado – valor devido ao Estado em razão da transação, com os honorários advocatícios, depois de compensados débitos judiciais ou adicionados os créditos judiciais com o crédito consolidado e depois de aplicado o desconto previsto no edital ou instrumento da transação;

VIII – crédito judicial – valor da condenação apurado por aplicação de precedente vinculante, definitivo e a favor do Estado, a ação judicial incluída no pedido de transação;

IX – débito judicial – valor da condenação redutora de dívida inscrita e impassível de enquadramento como repetição de indébito, apurado por aplicação de precedente vinculante, definitivo e contrário ao Estado, a ação judicial incluída no pedido de transação;

X - desconto – porcentagem da redução efetiva de juros de mora e multas, sobre o crédito final líquido consolidado de cada transação, resultante da aplicação dos abatimentos e limites previstos na Resolução PGE 27/2020;

XI – encargos – remuneração devida em razão de parcelamento, diferimento ou moratória do crédito final líquido consolidado;

XII – entidade da administração descentralizada – fundação, autarquia ou empresa pública credora de valor inscrito em dívida ativa ou ré em ação judicial, cuja representação em juízo, por força de lei ou convênio, caiba à Procuradoria Geral do Estado;

XIII – Estado – Estado de São Paulo, réu em ação judicial ou credor de título de dívida ativa, mesmo a não ajuizada, e inserida em transação;

XIV - evento indenizatório – afirmação inverídica ou omissão relevante do proponente, para obtenção de vantagem indevida na transação;

XV – honorários advocatícios – valor fixado em decisão judicial, em razão da sucumbência, como remuneração ao advogado;

XVI – microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) – pessoa jurídica cuja receita bruta esteja nos limites fixados nos incisos I e II do "caput" do artigo 3º da Lei Complementar federal 123, de 14-12-2006;

XVII - microempreendedor individual (MEI) – empresário individual que, conforme artigo 966 do CC, explore atividade econômica cuja receita bruta esteja nos limites do artigo 18-A, § 1º, da Lei Complementar federal 123, de 14-12-2006;

XVIII – multa – valor da dívida ativa relativo a descumprimento de dever legal ou contratual ou em razão de mora;

XIX - parcelamento – pagamento do crédito final líquido consolidado, com honorários advocatícios, em parcelas mensais e consecutivas;

XX – precedente judicial de caráter vinculante ou precedente vinculante – acórdão transitado em julgado proferido em sede de (i) controle concentrado de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal; (ii) recursos repetitivos extraordinário ou especial, nos termos do artigo 1.036 do CPC; (iii) recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, nos termos do artigo 102, § 3º, da Constituição Federal; (iv) incidente de assunção de competência, processado nos termos do artigo 947 do CPC; (v) súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal;

XXI – principal - valor do capital original, sem juros, multas de mora ou correção monetária;

XXII – proponente – autor da declaração de vontade em que requerida a transação, por adesão ou individual;

XXIII – proposta – declaração de vontade veiculando pedido de transação, por adesão ou individual, da parte que estiver em litígio contra o Estado, inclusive nos casos de cobrança da dívida ativa;

XXIV – rating – grau de recuperabilidade esperada do crédito;

XXV – transação – negócio jurídico pelo qual o Estado, de um lado, e autor ou réu em ação de que o primeiro seja parte, de outro, resolvem definitivamente litígios;

XXVI – transigente – o proponente, depois de firmado o respectivo termo de transação, por adesão ou individual.

Art. 3º. A transação, qualquer que seja a modalidade, poderá incluir as seguintes transigências:

I - descontos de juros e multas;

II – parcelamento;

III - diferimento ou moratória;

IV – substituição ou alienação de bens dados em garantia de execução fiscal;

§ 1º. A transação poderá envolver mais de uma transigência de que trata o caput.

§ 2º. Os descontos serão fixados em razão inversamente proporcional ao grau de recuperabilidade das dívidas, de forma que as mais bem classificadas tenham descontos menores relativamente às dívidas com pouca probabilidade de recuperação.

SEÇÃO II - SEGMENTAÇÃO

Art. 4º. As transigências serão conferidas de acordo com o rating da dívida, apurado por segmentação, consoante os seguintes critérios, aplicados a cada proponente:

I – garantias válidas e líquidas, inclusive depósitos judiciais, para as cobranças em curso contra o proponente;

II – histórico de pagamentos do proponente, inclusive por parcelamentos;

III – tempo de inscrição dos débitos em dívida ativa;

IV – capacidade de solvência do devedor;

V - perspectiva de êxito do Estado;

VI - custo da cobrança judicial.

§ 1º. Os critérios estipulados pelo caput serão aplicados na formação de tantos ratings quantos sejam os tipos de débitos incluídos na transação de um mesmo proponente, ressalvados agrupamentos de dívidas de características diversas, porém compatíveis, nos termos das respectivas legislações de regência.

§ 2º. Para efeito do § 1º, são considerados do mesmo tipo os débitos:

I – de ICMS;

II - de IPVA;

III – de ITCMD;

VI – de taxas, multas, reposições, preços, indenizações e todos os não especificados nos incisos anteriores.

§ 3. Os pedidos de transação poderão ser processados separadamente, se envolverem mais de um tipo de débito.

§ 4º. O rating será apurado por CPF ou base do CNPJ e será aplicado a todas as dívidas de um mesmo tipo, de todos os estabelecimentos, domicílios ou responsáveis de uma mesma pessoa, natural ou jurídica.

Art. 5º. Para fins de transação, a dívida inscrita pela administração direta do Estado será classificada pela seguinte escala decrescente:

I - recuperabilidade máxima ou rating "A";

II - recuperabilidade média ou rating "B";

III – recuperabilidade baixa ou rating "C";

IV – irrecuperável ou rating "D".

Art. 6º. Para todos os débitos de um mesmo tipo incluídos na proposta será atribuído o rating-base, conforme a escala de que trata o art. 5º, por processamento de informações do Sistema da Dívida Ativa, relativamente aos incisos I a III do artigo 4º.

Parágrafo único. O rating-base será atribuído e comunicado ao proponente em até 15 (quinze) dias contados da proposta de transação individual ou constará da proposta de transação feita pela Procuradoria Geral do Estado, individual ou por adesão.

Art. 7º. O rating-base aplicável a obrigações inscritas em dívida ativa diversas de ICMS, obedecerá ao seguinte critério:

I. São classificados no rating a os débitos de pessoas naturais vivas ou de pessoas jurídicas com base do CNPJ ativo, com garantias cobrindo 80% ou mais do débito total atualizado, no momento da proposta;

II. São classificados no rating B os débitos de pessoas naturais vivas ou de pessoas jurídicas com base do CNPJ ativo, que estejam com garantias cobrindo entre 10% e 79,99% do débito total atualizado, no momento da proposta;

III. São classificados no rating C os débitos de pessoas naturais vivas ou de pessoas jurídicas com base do CNPJ ativo, que estejam com garantias cobrindo entre 0 (zero) e 9,99% do débito atualizado, no momento da proposta;

IV. São classificados no rating D os débitos de pessoas naturais mortas ou de pessoas jurídicas com base do CNPJ, na Secretaria Especial da Receita Federal do Ministério da Economia e no Cadastro da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado em uma das seguintes situações cadastrais, na data de deferimento da transação:

a) baixado por inaptidão;

b) baixado por inexistência de fato;

c) baixado por omissão contumaz;

d) baixado por encerramento da falência;

e) baixado pelo encerramento da liquidação judicial;

f) baixado pelo encerramento da liquidação;

g) inapto por localização desconhecida;

h) inapto por inexistência de fato;

i) inapto omisso e não localização;

j) inapto por omissão contumaz;

k) inapto por omissão de declarações;

§ 1º. São classificados no rating D as dívidas de proponentes em recuperação judicial ou extrajudicial, em liquidação judicial, em intervenção ou liquidação extrajudicial.

§ 2º. Para transações individuais, o rating-base será ajustado com os critérios estabelecidos nos artigos 10 a 14 desta Portaria, a requerimento do proponente ou por determinação da Procuradoria Geral do Estado, conforme a relevância dos critérios tratados pelos incisos II a VI do artigo 4º, em cada caso.

Art. 8º. Os ratings-base A, B e C, para obrigações de ICMS, serão obtidos pela aplicação da seguinte fórmula:

NR = 2.G + H + I

Onde, NR= rating; G = nota de garantias, suspensões e parcelamentos; H = nota para o histórico de pagamentos e I = nota para a idade da dívida.

§ 1º. Consideram-se:

I – Dívidas no rating A, as pertencentes a devedores com nota 10 (dez) ou superior;

II - Dívidas no rating B, as pertencentes a devedores com nota 7 (sete) a 9 (nove);

III - Dívidas no rating C, as pertencentes a devedores com nota 6 (seis) ou inferior;

§ 2º. As notas de que trata o caput são atribuídas da seguinte forma:

I – para o critério previsto pelo inciso I do artigo 4º desta Portaria:

a) nota 3 (três) para devedores que tenham, na data da proposta, entre 80% e 100% do valor total atualizado de sua dívida garantido por penhora válida e líquida;

b) nota 2 (dois) para devedores que tenham, na data da proposta, entre 10% e 79,99% do valor total atualizado de sua dívida garantido por penhora válida e líquida;

c) nota 1 (um) para devedores que tenham, na data da proposta, entre 0 (zero) e 9,99% do valor total de sua dívida garantido por penhora válida e líquida.

II – para o critério previsto pelo inciso II do artigo 4º desta Portaria:

a) nota 3 (três) para devedores que tenham recolhido, nos últimos 5 anos, 80% ou mais do saldo atualizado de sua dívida inscrita, apurado na data da proposta;

b) nota 2 (dois) para devedores que tenham recolhido, nos últimos 5 anos, entre 10% e 79,99% do saldo atualizado de sua dívida inscrita, apurado na data da proposta;

c) nota 1 (um) para devedores que tenham recolhido, nos últimos 5 anos, entre 0 (zero) e 9,99% do saldo atualizado de sua dívida inscrita, apurado na data da proposta.

III - para o critério previsto pelo inciso III do artigo 4º desta Portaria: